



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 009383

DESPACHO

**APROVADO**

10 NOV. 2020

Ribeirão Preto, ...../...../.....

.....  
Presidente

EMENTA:

REQUERIMENTO PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO  
– Euvaldo Malvino

SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 22153/2020

Data: 10/11/2020 Horário: 14:40

LEG - REQ 9383/2020

O regimento interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominações de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa diretora da Casa. É o que diz o artigo 116, § 2º, do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro público ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros públicos, em vez de fazerem propositura de lei, deverão apontar os nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o óbito. Vide o que diz o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

II - o requerimento que vise a denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do regimento, requer-se a designação do seguinte nome para logradouro:

- **NOME A SER UTILIZADO PARA O LOGRADOURO: Euvaldo Malvino**
- **DATA DO ÓBITO: 10/01/2020**
- **DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1939**

Justifica-se o requerimento: ao homenageado, Euvaldo Malvino . Ele prestou relevantes serviços a cidade, e sempre foi um sujeito dedicado a família. Era casado com a Sra. Maria Aparecida Ortiz Malvino, e deixou filhos e netos. Merece emprestar seu importante nome para um logradouro público local.

Atenciosamente,

Renato Zucoloto

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**EUVALDO MALVINO**

CPF:  
596.027.758-15

MATRÍCULA:

**121467 01 55 2020 4 00302 263 0112484 21**

SEXO:  
Masculino

COR:  
branca

ESTADO CIVIL E IDADE:  
casado, oitenta anos

NATALIDADE:  
Ribeirão Preto SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:  
CNH 02808953702/DETRAN/SP exp. em 10/12/2015

ELEITOR:  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
Residente e domiciliado na Rua Ametista, 685, Campos Eliseos, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de JOSE MALVINO e de ALZIRA LOPES PEREIRA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO:  
Dez de janeiro de dois mil e vinte - 09:30

DIA:  
10

MÊS:  
01

ANO:  
2020

LOCAL DE FALECIMENTO:  
Hospital Santa Lydia, neste subdistrito, Rua Tamandaré, 434, Campos Eliseos, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:  
Sepsis de foco pulmonar - Pneumonia - Doença Alzheimer

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO):  
Cemitério Bom Pastor, desta cidade

DECLARANTE:  
Maria Aparecida Ortiz Malvino

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
Doutora PRISCILLA WEBER DOMINGUES BERNABE, CRM 191350

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER:

Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado com Maria Aparecida Ortiz Malvino, casou no 3º Subdistrito desta Cidade Lº B-22, fis. 19, nº 1.859. Deixa os filhos: Regina Filomena, José Carlos, Marcia, Edna e Vilma (todos maiores).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 13 de janeiro de 2020.

**18**  
SUBDISTRITO

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 27,52 SEFAZ: 5,51 ISS: 0,56 TOTAL: 33,59  
Selos recolhidos pela guia Nº 010/2020

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

Reconheço a assinatura a firma de SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento de 13 de janeiro de 2020, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 13 de janeiro de 2020. Total: R\$ 6,45  
En la fe de la verdad. Cód. (081201000123201311)  
Patrícia Andréia Romani Ferreira-Escrevente Autorizada-18

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE000000012965820L

Total 33,59 ISS 0,56

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.us.br>

12146-7-AA 000242913

12146-7-AA 000242913